



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL 4.222/2025, 03 de Junho de 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA
MULHER E DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO
DE ITAITUBA-PA**

Faço saber que a **CÂMARA DE ITAITUBA** aprovou e eu, **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, Presidente da Câmara de Itaituba, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica (sanção tácita), **PROMULGO** a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da Mulher e da Criança, com o objetivo de garantir atendimento médico especializado e assistência preventiva às mulheres e crianças de 0 a 5 anos no Município de Itaituba-PA.

Art. 2º - O Programa será implementado por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrangendo:

I - Atendimento ginecológico e obstétrico especializado;

II - Atendimento pediátrico e neonatológico;

III - Oferta de exames preventivos;

IV - Campanhas de vacinação e nutrição infantil.

Art. 3º - Os recursos para execução do programa serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de Junho de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL 4.222/2025, 03 de Junho de 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA
MULHER E DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO
DE ITAITUBA-PA**

Faço saber que a **CÂMARA DE ITAITUBA** aprovou e eu, **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, Presidente da Câmara de Itaituba, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica (sanção tácita), **PROMULGO** a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da Mulher e da Criança, com o objetivo de garantir atendimento médico especializado e assistência preventiva às mulheres e crianças de 0 a 5 anos no Município de Itaituba-PA.

Art. 2º - O Programa será implementado por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrangendo:

I - Atendimento ginecológico e obstétrico especializado;

II - Atendimento pediátrico e neonatológico;

III - Oferta de exames preventivos;

IV - Campanhas de vacinação e nutrição infantil.

Art. 3º - Os recursos para execução do programa serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de Junho de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente